

TERMO ADITIVO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOVAGA/SINCOMERCIÁRIOS DE RIO CLARO

o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO**- CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP- CEP - 13500-181, neste ato representado por seu Presidente DORIVAL BUENO DA COSTA, portador de CPF/MF nº 190.164.848-68, com Assembleia Geral realizada no dia 30/07/2019, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado Mauricio Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947 devidamente autorizado por procuração anexa,, **CELEBRAM** na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada entre as partes, no dia 13 de junho de 2019, alterando as cláusulas 2,5,7,8,16,17 e 48 da atual Convenção Coletiva vigente, que passará aos seguintes termos:

Cláusula 2.

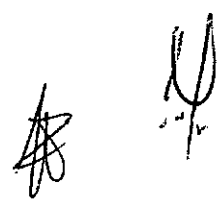
2- REAJUSTE SALARIAL:

O índice de reajuste para o salário dos empregados no comércio das respectivas empresas signatárias, será de 4 % (quatro por cento), e 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) nos pisos, a partir de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais referentes ao mês de outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro será efetuada em única parcela no pagamento do mês referência de março.

Parágrafo segundo: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, tampouco menor que o salário mínimo estadual ou federal.

Parágrafo terceiro: A presente Convenção Coletiva compensa qualquer reajuste por força de convenção coletiva firmadas entre os sindicatos que convencionarem reajustes, abonos ou gratificações durante o período.



Cláusula 05.

5 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a vigor a partir de 01/10/2019, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes salários de admissão:

I - Empresas em geral:

- a) **Piso Salarial de ingresso de comerciário...** R\$ 1.238,85 (um mil duzentos e trinta e oito reais);
- b) **Comerciário...** R\$ 1.460,00(um mil e quatrocentos e sessenta reais);
- c) **Comerciário Operador de Caixa...** R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- d) **comerciário faxineiro...** R\$ 1.287,85 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- e) **garantia do comerciário comissionista...** R\$ 1.725,85 (um mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Cláusula 07.

7 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita ao compromisso e comprovação integral do cumprimento desta Convenção.

- a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA - www.sincovaga.com.br - regime especial de salários - MEI's, ME's e EPP's, acompanhado da última guia do CAGED;
- b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;
- c) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

- a) **empregados em geral...** R\$ 1.337,90 (um mil trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos);
- b) **operador de caixa...** R\$ 1.458,90 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);



- c) **faxineiro...** R\$ 1.198,20 (um mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos);
- d) **Office boy e empacotador...** R\$ 1.098,10 (um mil e noventa e oito reais e dez centavos);
- e) **garantia do comissionista...**R\$ 1.564,20 (um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

- a) **empregados em geral...** R\$ 1.400,50 (um mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos);
- b) **operador de caixa...** R\$ 1.501,65 (um mil quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos);
- c) **faxineiro e copeiro...** R\$ 1.230,50 (um mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos);
- d) **Office boy e empacotador...** R\$ 1.100,60 (um mil e cem reais e sessenta centavos);
- e) **garantia do comissionista...** R\$ 1.649,35 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINCOVAGA, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pelo sindicato laboral para regularização de sua situação junto à entidade patronal.

Parágrafo 2º- O SINCOVAGA encaminhará, mensalmente, à entidade laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam a CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)por empregado, que reverterá a favor do prejudicado (empregado).

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2019, mediante comprovação através da guia do CAGED.

Parágrafo 5º- Em atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 6º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e 11 desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Cláusula 08

8 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de outubro de 2019, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados.....**R\$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos)**
Empresas com 06 a 20 empregados.....**R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**
Demais empresas.....**R\$ 92,00 (noventa e dois reais).**

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de sua respectiva remuneração limitado ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais), divididos em três meses, sendo o primeiro pagamento no mês referente a novembro.

Parágrafo 1º – A contribuição referida no *caput* será descontada mensalmente, de acordo com o *caput*, por ocasião do pagamento do salário vigente e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês recebida pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Rio Claro através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, em três parcelas, pela ocasião do pagamento dos salários do meses de fevereiro, março e abril de 2020, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Rio Claro e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

Parágrafo 5º – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

Parágrafo 6º – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo-Fecomercitários.

Parágrafo 7º- O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade comerciária, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito, inclusive, ficando assegurado o ressarcimento pelo sindicato laboral de eventuais condenações que da cláusula decorram e desde que relativas à vigência desta norma.

Parágrafo 10º O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, em 03 vias, devendo ser entregue pelo próprio empregado a empresa, outra ficará com o empregado e uma via no sindicato laboral, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, conforme decisão transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, que tramitou perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo. Cabe ao empregado notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do mesmo ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos acréscimos legais.

Parágrafo 11º -Ocorrendo litígio judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos na cláusula anterior, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, ao respectivo sindicato profissional, acompanhada da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de trinta dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 12º - Tendo em vista a natureza jurídica do TAC supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica à hipótese a regra do art. 545 da CLT.

Cláusula 17

17- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 22/08/2019, fica instituída

uma CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada CONTRIBUIÇÃO PATRONAL a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2020

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 100,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 730,00

AUTOSSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 860,00
De 31 a 50	R\$ 930,00
De 51 a 100	R\$ 1.320,00
De 101 a 200	R\$ 3.450,00
De 201 a 300	R\$ 4.620,00
De 301 a 400	R\$ 6.350,00
De 401 a 500	R\$ 7.500,00
De 501 a 1000	R\$ 16.170,00
De 1001 a 2000	R\$ 19.635,00
De 2001 a 3000	R\$ 24.255,00
De 3001 a 4000	R\$ 28.875,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2019, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2020.
- Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra "c", do parágrafo 2º.

Cláusula 48

48 - TRABALHO EM FERIADOS:

a-) feriados das 07h00min às 19h00min (sendo permitida a finalização do atendimento aos clientes que se encontrarem dentro do estabelecimento comercial).

a-1) As empresas somente poderão se utilizar da mão de obra remunerada para o trabalho extraordinário nos feriados de seus empregados que optarem em fazê-lo.

a-2) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

a-3) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

a-4) caso o funcionário opte em trocar o seu dia de folga por trabalho, isto será permitido e o pagamento deverá ser efetuado junto com o holerite do mês corrente, a título extraordinário.

a-5) fica assegurado que as empresas efetuarão a todos os empregados que laborarem nos feriados a quantia de R\$ 52,15 (cinquenta e dois reais e quinze centavos), pagos em folha de pagamento, a título de indenização, e concessão do vale transporte aos que dele se utilizam, independentemente do fornecimento de refeição.

a-6) aos casais que laborarem na mesma empresa, as folgas compensatórias serão concedidas no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

a-7) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

a-8) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios se manifestarem por escrito;

b) **PROIBIÇÃO DE TRABALHO:** As empresas comprometem-se a não exigir o trabalho dos comerciários nos seguintes feriados previstos nesta alínea, inclusive os gerentes e empregados que ocupem cargos de confiança.



b-1) 25 de Dezembro (NATAL)

b-2) 1º de Janeiro (ANO NOVO)

b-3) 1º Maio (DIA DO TRABALHO)

b-4) Nas vésperas dos feriados de Natal e Ano Novo, as atividades profissionais deverão se encerrar as 20h00min.

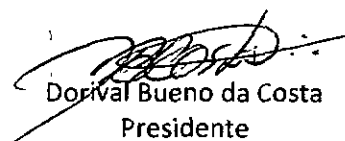
c) As empresas deverão conceder, de sua livre escolha, um 4º e 5º feriado aos empregados durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo único – MULTA – em caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente cláusula, a empresa ficará sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria, a ser paga diretamente a cada empregado prejudicado.

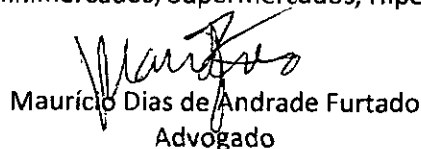
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da *Convenção Coletiva de Trabalho* objeto do presente *Termo Aditivo*.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2020.

Sindicato do Empregados do Comércio de Rio Claro


Dorival Bueno da Costa
Presidente

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut.
Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados


Maurício Dias de Andrade Furtado
Advogado